

**FACULDADE DELMIRO GOUVEIA– FDG**

**NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO – NUPE**

**REGULAMENTO DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**CAPÍTULO I**

**FINALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente documento constitui-se como regulador para o Programa de Iniciação Científica (PROICI), no desenvolvimento das atividades de Pesquisa na esfera da Faculdade Delmiro Gouveia – FDG.

**Art. 2**º O PROICI tem como objetivos:

* + - Estimular a iniciação à pesquisa entre os discentes;
    - Aprofundar o conhecimento da sala de aula com pesquisas teóricas ou empíricas sobre temáticas relacionadas;
    - Colaborar para a melhoria dos trabalhos de curso dos discentes;
    - Diminuir o tempo estimado entre a formação nos cursos de graduação e o ingresso na pós-graduação;
    - Estimular a produção de conhecimentos que alterem positivamente a realidade social do estado, através do desenvolvimento da capacidade crítica de percepção dos problemas sociais
    - Potencializar o aprendizado dos métodos e técnicas de pesquisa aos discentes;
    - Melhorar a relação entre discentes e docentes continuamente.

**Art. 3º** Podem participar do programa na categoria de pesquisador principal ou orientador:

1. Os professores ativos da FDG;
2. Que possuem titulação mínima de Mestres;
3. Que possuam currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ.

**Art. 4º.** Podem participar do programa na categoria de pesquisador voluntário ou coorientador:

1. Os professores ativos da FDG;
2. Que possuem titulação mínima de Especialistas;
3. Que possuam currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ.

**Art. 5º** Podem participar do programa na categoria de aluno pesquisador bolsista:

1. Alunos regularmente matriculados em algum dos cursos da FDG, desde que tenham cursado, no mínimo, um período letivo, o que equivale a um semestre e não estejam no último ano de curso;
2. Alunos que estão em dia com os compromissos financeiros relativos à Instituição;
3. Alunos que possuem currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
4. Alunos que apresentem os documentos previstos no edital de lançamento do Programa;
5. Alunos que não recebem quaisquer bolsas de outros programas organizados pela FDG.

**Parágrafo único.** Só é permitido um aluno por projeto na qualidade de bolsista.

**Art. 6º** Podem participar do programa na categoria de aluno pesquisador voluntário:

1. Alunos regularmente matriculados em algum dos cursos da FDG, desde que tenham cursado, no mínimo, um período letivo, o que equivale a um semestre;
2. Alunos que possuem currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
3. Alunos que apresentem os documentos previstos no edital de lançamento do Programa.

**Parágrafo único.** São permitidos, no mínimo um e, no máximo, três voluntários por projeto.

**Art. 7º** São critérios para a seleção do projeto de iniciação científica:

1. Aprovação do projeto pelo Comitê Externo (consultores *ad hoc*).
2. Mérito técnico-científico do orientador pela análise do *Curriculum Vitae* atualizado na plataforma Lattes.
3. Viabilidade técnica, econômica e aspectos inovadores do projeto.
4. Exame do plano de trabalho individualizado do bolsista com respectivo cronograma de execução compatível com o tempo de duração da bolsa.
5. Análise do Histórico Escolar do(s) bolsista (s).
6. Aprovação por Parecer do Comitê de Ética, se for o caso de pesquisa com seres humanos ou animais.

**Parágrafo único.** Cada projeto não pode ultrapassar a quantidade máxima de um orientador, um coorientador, um aluno bolsista e até três voluntários.

**CAPÍTULO II**

**DIREITOS E DEVERES DO PESQUISADOR PRINCIPAL E DO PESQUISADOR VOLUNTÁRIO**

**Art. 8º** São direitos do pesquisador principal ou orientador:

1. Organizar e orientar a pesquisa, marcando encontros, reuniões, oficinas temáticas e minicursos com os alunos bolsistas e voluntários;
2. Participar de eventos científicos promovidos pela FDG;
3. Publicar os resultados da pesquisa em eventos organizados pela FDG ou outras Instituições de Ensino Superior;
4. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

**Art. 9º** São deveres do pesquisador principal ou orientador:

1. Orientar o bolsista e voluntário nas distintas fases do trabalho científico;
2. Atualizar constantemente o currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
3. Indicar, para bolsista, um estudante com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas;
4. Inscrever pelo menos um aluno voluntário para o projeto;
5. Não possuir relação de parentesco com o bolsista e voluntário;
6. Estar presente em todas as fases do processo avaliativo do PROICI;
7. Solicitar a substituição do bolsista, por insuficiência de desempenho, por inadequação às normas do programa ou por transferência para outra instituição;
8. Responder pela participação dos bolsistas e voluntários nas Oficinas, Cursos, Reuniões, Seminários e Jornadas promovidos pela FDG.

Parágrafo Primeiro. Em caso de desligamento institucional do pesquisador orientador, este deve comunicar imediatamente ao NUPE seu desligamento do programa, ficando o projeto disponível no NUPE à espera de uma indicação, por parte do professor outrora orientador, por até 20 dias após o seu desligamento, de um professor para substituí-lo na orientação do projeto. O professor desligado poderá permanecer, caso tenha interesse, como co-orientador.

Parágrafo Segundo. No caso do parágrafo anterior, na ausência de indicação, no prazo mencionado, do professor substituto, ficará a cargo do NUPE indicar o professor que o substituirá até o final do programa ou cancelar o projeto.

**Art. 10º** São direitos do pesquisador voluntário ou coorientador:

1. Organizar e orientar a pesquisa, marcando encontros, reuniões, oficinas temáticas e minicursos com os alunos bolsistas e voluntários;
2. Participar de eventos científicos promovidos FDG;
3. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

**Art. 11.** São deveres do pesquisador voluntário ou coorientador:

1. Orientar o bolsista e voluntário nas distintas fases do trabalho científico;
2. Atualizar constantemente o currículo *lattes* devidamente cadastrado e atualizado na plataforma *lattes* do CNPQ;
3. Não possuir relação de parentesco com o bolsista e voluntário;
4. Estar presente em todas as fases do processo avaliativo do PROICI;
5. Responder pela participação dos bolsistas e voluntários nas Oficinas, Cursos, Reuniões, Seminários e Jornadas promovidas pela FDG.

**Art. 12**. São direitos do aluno pesquisador bolsista:

1. Receber a bolsa de incentivo à produção científica;
2. Participar de eventos científicos promovidos pela FDG;
3. Representar a Instituição em eventos acadêmicos e científicos nacionais e internacionais.

**Art. 13.** São deveres do aluno pesquisador bolsista:

1. Estar regularmente matriculado em algum dos cursos da FDG, e ter cursado no mínimo um período completo (exceto para voluntários), não sendo aceitas candidaturas dos discentes do último período do curso (formandos).
2. Apresentar rendimento acadêmico (média geral do curso) igual ou superior a 6,0 (seis).
3. Não ter vínculo empregatício qualquer e comprometer-se a dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa, mesmo em períodos de férias ou de recesso acadêmico, de acordo com o horário firmado com o orientador.
4. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação com bolsas de outros Programas ou de outras instituições.
5. Expor os resultados parciais e finais da pesquisa, sob a forma de painéis e/ou comunicações orais (de acordo com o que for definido no período de inscrição pelo Programa), nos eventos promovidos pela FDG;
6. Apresentar sob a forma de relatório parcial (findo o período de seis meses de vigência da bolsa) e relatório final (findo o período de doze meses de vigência da bolsa), os resultados da pesquisa, cumprindo os prazos estabelecidos pelo NUPE;
7. Fazer referência à sua condição de bolsista da FDG nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos e em outros meios de divulgação.

Parágrafo único. Em caso de falta de desempenho por parte do aluno, o orientador poderá realizar a substituição ou desligamento do aluno do projeto vigente.

**CAPÍTULO III**

**DA BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 14.** O aluno pesquisador bolsista do PROICI receberá uma bolsa, que será revertida em um desconto sobre o valor da mensalidade, cujo valor e quantidade de parcelas serão fixados no edital do Programa a ser publicado anualmente.

Parágrafo único. O aluno pesquisador bolsista do PROICI não pode receber outras modalidades de bolsas de outros Programas ou de outras instituições.

**CAPÍTULO IV**

**DO LIVRO ANUAL DE TRABALHOS**

**Art. 15.** Uma vez por ano as pesquisas finalizadas deverão ser publicadas em um *livro anual de trabalhos do PROICI,* no formato de artigo científico.

Parágrafo primeiro. Os prazos de envio das pesquisas, regras de formatação do artigo e formato dos documentos serão indicados pelo NUPE.

Parágrafo segundo. A responsabilidade pela produção do artigo é do pesquisador principal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Os casos omissos neste regulamento deverão ser resolvidos pelo NUPE.